



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 82/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0042375/2022-96

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Antônia de Souza e Outros	CPF/CNPJ: 028.645.411-49
Endereço: Avenida Minas Gerais, nº 692	Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG CEP:38.660-000
Telefone: (38) 3676-8150	E-mail: rildoestevess@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pé da Serra, Quinhão nº 5 (cinco) denominado "Primeira Gleba"	Área Total (ha): 129,8176
Registro nº.	Município/UF: Buritis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-FE94.B0A4.765C.4D9C.990D.91B7.44C3.CC74

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,9 (requerido) 1,0476 (corretivo)	Hectares
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	1,0476	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,9 (requerido) 1,0476 (corretivo)	ha		333.563	8.264.003

Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	1,0476	ha			
---	--------	----	--	--	--

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		49,9
Infraestrutura		1,0476

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
cerrado			49,9
outro			1,0476

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		977,5508 (requerido) 20,5015 (corretivo)	m ³

1. HISTÓRICO

1. Histórico

Data de formalização do processo: 05/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: 06/01/23

Segundo pedido de informações complementares: 02/02/2023

Data do recebimento de informações complementares: 20/01/2023, 31/03/2023 e 17/05/2023

Data da vistoria: 18/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 07/04/2023

No decorrer da análise do processo e após vistoria técnica ocorreram modificações no projeto inicial. Foi solicitado projeto de afugentamento, resgate, salvamento e destinação de fauna; programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e proposta de medidas compensatórias e mitigadoras para preservação das espécies ameaçadas de extinção.

Foi lavrado auto de infração nº 361318/2023 referente ao a intervenção irregular em área de reserva legal.

2. OBJETIVO

Análise do requerimento para intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 50,9475 ha (sendo 1,0476 ha -corretivo, regularização de intervenção irregular).

Também foi solicitado alteração localização de 1,0476 ha da reserva legal averbada dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de origem.

Tendo como objetivo a implantação da atividade de pecuária no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

A propriedade Fazenda Pé da Serra, Quinhão nº 5 (cinco) denominado "Primeira Gleba", domínio do imóvel Sra. Maria Antônia de Souza e Outros. A fazenda está localizada no Município de Buritis – MG, próximo área urbana do município.

O imóvel tem área total de 129,8176 ha, conforme o CAR. A Reserva Legal (RESERVA LEGAL) do empreendimento é averbada, área 26,00 ha, a Área de Preservação Permanente (APP) com 1,9351 ha que estão com vegetação nativa e preservadas.

No momento da vistoria o imóvel estava com toda área com vegetação nativa. A proprietária neste requerimento solicita a supressão de vegetação nativa para implantar atividade de pecuária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109303-FE94.B0A4.765C.4D9C.990D.91B7.44C3.CC74

- Área total: 129,82 ha

- Área de reserva legal: 26,0238 ha (averbada 26,00 ha)

- Área de preservação permanente: 1,9351 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 24,9525 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

(X) A área antropizada - Rede de distribuição de energia 1,0476 ha (lavrado AI nº 309785/2023)

- Qual situação da reserva legal proposta:

A reserva legal esta averbada, porém detectada rede distribuição de energia dentro da mesma. Foi lavrado AI nº 309785/2023 para regularizar a situação da reserva legal.

(x) Dentro do próprio imóvel: 26,0238 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Reserva Legal foi averbada AV1- 1.099

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

6 glebas, sendo 5 adjacentes e a outra próxima APP do Ribeirão da Serra.

Glebas	Área	Fitofisionomia
GLEBA 01	4,9845 ha	Cerrado
GLEBA 02	17,4193 ha	Cerrado
GLEBA 03	0,7167 ha	Cerrado

GLEBA 04	1,6979 ha	Cerrado
GLEBA 05	0,2028 ha	Cerrado
GLEBA 06	1,0476	Florestal Estacional Semidecidual
Total	26,06	

-Parecer CAR

Parecer sobre a Reserva Legal: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Análise do requerimento para intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 50,9475 ha (sendo 1,0476 ha -corretivo).

Tendo como objetivo a implantação da atividade de pecuária no empreendimento.

Também foi solicitado alteração localização de 1,0476 ha da reserva legal averbada dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de origem.

-Requerimento 1: Supressão de cobertura vegetal nativa

Foi requerida a supressão de 49,9 ha de vegetação nativa para implantação de pecuária no imóvel. A área requerida está com vegetação nativa tipo cerrado sentido restrito em estágio médio de regeneração natural.

Em campo foi verificada a parcela 02, a conferência da mesma com a quantidade de indivíduos e espécies identificadas correspondeu ao estudo apresentado. Foi observada a presença de espécies protegidas por lei como pequiáceos que não poderão ser suprimidos.

A área requerida possui espécie protegida por lei pequiáceo e caraíba que não será autorizado a supressão, portanto devem ficar preservados.

As árvores de espécie de uso nobre, especialmente, sucupira preta não será suprimida conforme página 71 do PIA, documento 53473478. A atividade a ser implantada é pecuária e proprietária afirmou que a pastagem será arborizada com espécies nativas frutíferas e uso nobre que não serão suprimidas.

Com relação ao rendimento lenhoso a ser gerado pela intervenção, levando em consideração a análise do inventário florestal apresentado, o volume total estimado é de 977,5508 m³ de lenha nativa, o que é equivalente a um rendimento médio de 19,59 m³/ha. A destinação do material lenhoso será para uso doméstico no próprio empreendimento.

Requerimento 2: Supressão de cobertura vegetal nativa corretiva

Além da solicitação da supressão de vegetação nativa será regularizada a intervenção realizada de forma irregular em 1,0476 ha em área de reserva legal. Foi lavrado AI nº361318/2023 relativo à intervenção sem autorização em reserva legal averbada.

O empreendedor apresentou documento informando desistência voluntária de defesa ou recurso (62748189), efetuou o pagamento da taxa florestal em dobro e apresentou quitação completa do débito da multa.

O requerimento de autorização corretiva de intervenção irregular está de acordo com Art.13 do decreto 47.749 de 2019.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

A estimativa do material lenhoso da regularização da intervenção irregular em 1,0476 ha em Reserva legal foi estimada em 20,5015 metros cúbicos.

O cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 através do Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Os documentos foram elaborados pelo engenheiro Florestal, Rildo Esteves de Souza CREA-MG 60.347/D.

- Requerimento 3- Regularização da Reserva Legal

O requerente solicitou a alteração de toda área da reserva legal averbada visto que parte da mesma estava consolidada 1,0476 ha, trata-se de rede de distribuição de energia.

A proposta da nova área da reserva legal possui 1,0476 ha e fica anexa a APP do Ribeirão da Serra, com vegetação nativa em melhor condição visto que estava em área consolidada com rede de energia. A tipologia vegetacional da nova reserva legal é floresta estacional semidecídua.

A alteração da reserva legal proposta será dentro do mesmo imóvel com condições melhores ou semelhantes de vegetação, relevo e proximidade a recurso hídrico conforme determina a Lei 20922 DE 16/10/2013.

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com **tipologia vegetacional**, solo e recursos hídricos **semelhantes** ou em **melhores condições ambientais** que a área anterior, **observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental**, estabelecidos em regulamento.

A relocação da reserva legal dentro do mesmo imóvel está de acordo também resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

(...)

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de

2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, **considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.**

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios

A reserva legal proposta é composta por 6 glebas (gleba I com: 4,9845 ha, gleba II com 17,4193 ha, Gleba III com 0,7167 ha, Gleba IV com 1,6979 ha, Gleba V com 0,2028 ha e Gleba VI com 1,0476 ha).

Como condicionante será necessário apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único.

Taxa de Expediente:

- TAXA DE EXPEDIENTE - IEF Valor: 830,03 quitada 19/07/2022
- TAXA FLORESTAL Valor: 6.528,49 quitada 19/07/2022
- TAXA DE EXPEDIENTE – IEF alteração RESERVA LEGAL Valor: 639,39 quitada 20/01/2023
- TAXA DE EXPEDIENTE- AFUGENTAMENTO R\$ 695,09 quitada 11/05/2023
- TAXA DE EXPEDIENTE- MONITORAMENTO R\$ 695,09 quitada 11/05/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122469

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: média

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0042375/2022-96 foi classificada como não

passível

- Atividades licenciadas: *Não se aplica.*
- Classe do empreendimento: *1*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: não informado

Atividades desenvolvidas: - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 18/11/2022, foi realizada visita técnica na Fazenda Pé da Serra, Quinhão nº 5 (cinco) denominado "Primeira Gleba", domínio do imóvel Maria Antônia de Souza e Outros. A fazenda é localizada no Município de Buritis – MG, próximo área urbana do município. A vistoria foi acompanhada pela proprietária do imóvel.

A vistoria teve objetivo de analisar solicitação de intervenção ambiental, Processo SEI de nº 2100.01.0042375/2022-96 para supressão de cobertura vegetal nativa em 49,9 ha, para formação de pastagem.

Trata-se de imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu e floresta estacional. Coordenadas da área de intervenção: 23L 333.563, 8.264.003. A topografia é caracterizada por possuir um relevo suave ondulado e plano. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho, de textura areno-argilosa e cascalho.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a suave ondulado.

- Solo: Na área apresenta Neossolo Litólico Distrófico e Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, conforme os dados da plataforma IDE-Sisema. Observa-se solo hidromórfico (Gleissolos Melânico), frequentes em áreas de vereda.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e sub Bacia do Rio Urucuia, no empreendimento abrangem o Ribeirão da Serra.

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é banhado pelo córrego da Serra é um córrego perene e também existe uma várzea em seu limite que eventualmente acumula água em períodos de grande quantidade de chuva. As áreas de preservação permanentes - APP estão preservadas.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade está inserida no bioma Cerrado, as tipologias são de cerrado típico, campo e Floresta Estacional Semidecidual (IDE).

A área requerida possui espécie protegida por lei pequiá e caraíba que não será autorizado a supressão, portanto devem ficar preservados.

-Fauna: O levantamento de fauna foi realizado através de dados secundários retirados do EIA /RIMA Fazenda Gado Bravo na área de influência indireta do empreendimento (página 85 do documento 62748193).

Assim, foram apresentados projeto de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre (63531219) e projeto de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (63531220). A proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021 (página 31, 66064857).

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no

processo em questão, possui **49,9** ha, e foram apresentados programa afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre (63531219) e programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (63531220).

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitido a autorização resgate, salvamento e destinação. Que serão emitidas anterior emissão AIA.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas no item 08 e 10 deste parecer.

Condicionantes mitigação de impactos na fauna:

- Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão
- Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
- Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: anualmente

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando que a proposta de alteração da reserva legal atende a premissa dos Art. 25 e 27 Lei Nº 20.922 de 2013 bem como Art. 51 e 61 da resolução SEMAD/IEF Nº 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que o proprietário irá regularizar a reserva legal aprovada conforme definido neste parecer e irá cadastrar no CAR, estando à mesma preservada.

Considerando que a propriedade possui remanescente de vegetação nativa, além do que é destinada a área de reserva legal e áreas de preservação permanentes.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando que as condições biofísicas da área requerida mostram-se passível ao uso alternativo e alteração no uso do solo para o pleito requerido mediante a adoção das medidas mitigadoras e condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso

sustentável, nos termos da Lei 20.922/2013, Art. 6º.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental;

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

-Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;

- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos; - Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;

- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria provocará uma alteração da paisagem local;

-Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;

- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupado por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subsequentes.

- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.

- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.

- Não realizar queimadas sem a autorização do órgão ambiental competente; - Adoção de práticas de conservação de solo e água;

- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;

- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;

- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;

- Após exploração da área, evitar que o solo fique exposto a intempéries climáticas;

- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e

construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, etc.

- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL**, alteração localização de 1,0475 ha da RESERVA LEGAL averbada dentro do próprio imóvel rural e supressão de vegetação nativa em 49,9 ha e regularização da intervenção corretiva em 1,0475 ha somando 50,94 ha, na propriedade: Fazenda Pé da Serra, Quinhão nº 5 (cinco) denominado "Primeira Gleba". O material lenhoso proveniente da exploração serão 998,0523 m³ de lenha (sendo 20,5015 m³ da intervenção corretiva) que serão utilizados dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.

- PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção;
- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização.
 - Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão
 - Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
 - Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: anualmente

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção	90 dias contados a partir da realização da intervenção
2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão

4	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo
5	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente
6	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues V.

MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 23/05/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66169863** e o código CRC **B642DF34**.